



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.994 DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Aut. Nº	17/12
P.L. Nº	21/12
Publ.:	30/03/12

“Dispõe sobre alteração das Leis Municipais nº 5.655, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento, Lei nº 5.908, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012 e Lei nº 5.959 de 08 de dezembro de 2011, que Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2012, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.655, de 28 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2010 a 2013, nos Programas 0011 - Programas de Assistência Social; 0017 - Manutenção da Educação Infantil com Melhoria de Qualidade; e 0047 - Atenção a Média e Alta Complexidade e fica acrescida a Ação 2056 - Contribuição para Entidades, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º - O anexo V - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI - (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 5.908, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências, nos Programas 0011 - Programas de Assistência Social; 0017 - Manutenção da Educação Infantil com Melhoria de Qualidade; e 0047 - Atenção a Média e Alta Complexidade e fica acrescida a Ação 2056 - Contribuição para Entidades, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.959 de 08 de dezembro de 2011, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.06	Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social
01.06.02	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.02.08	Assistência Social
01.06.02.08.244	Assistência Comunitária
01.06.02.08.244.0011	Programas de Assistência Social
01.06.02.08.244.0011.2056	Contribuição para Entidades
01.06.02.08.244.0011.2056.3.3.50.41	Contribuições

TotalR\$ 30.000,00

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.09	Secretaria Municipal de Educação
01.09.04	Departamento de Educação Infantil
01.09.04.12	Educação
01.09.04.12.365	Educação Infantil
01.09.04.12.365.0017	Manut. Da Educação Infantil com Melhoria de Qualidade
01.09.04.12.365.0017.2056	Contribuição para Entidades
01.09.04.12.365.0017.2056.3.3.50.41	Contribuições

TotalR\$ 96.000,00

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.17	Secretaria Municipal da Saúde
01.17.01	Fundo Municipal de Saúde - FUNSAU
01.17.01.10	Saúde
01.17.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01.17.01.10.302.0047	Atenção a Média e Alta Complexidade
01.17.01.10.302.0047.2056	Contribuições para Entidades
01.17.01.10.302.0047.2056.3.3.50.41	Contribuições

TotalR\$ 30.000,00

Art. 4º - O valor dos créditos a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de 2011.



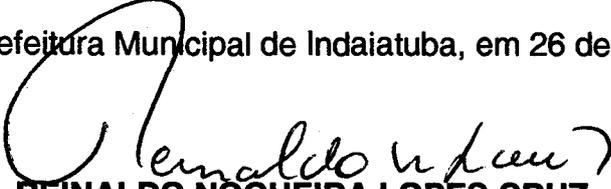
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, inclusive especiais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo, neste caso, serem consignados nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 26 de março de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO